

Portaria de Instauração nº28/2022

Data da Instauração: 26/10/2022

Objeto: Acompanhar as providências a serem adotadas pela SEDUC e pela SEMEC, para garantia da política pública educacional prestada a escola situada na comunidade quilombola Sucurujoba.

Promotora de Justiça: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Promotora de Justiça: Patrícia de Fátima de Carvalho Araujo.

Protocolo: 886401

Extrato da PORTARIA Nº 030/2022-MP/PJP

Procedimento Preparatório SIMP 000034-159/2022

A Promotora de Justiça de Prainha, Dra. CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO Promotora de Justiça Titular de Prainha, torna pública a Instauração de Procedimento Preparatório SIMP nº 000034-159/2022, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Prainha, situada na Trav. Argemiro Correa Lima ns/, bairro Centro, CEP: 68.130-000, Prainha/PA, Fone: (93) 3534-1134.

PORTARIA Nº 030/2022-MP/PJP.

Acompanhado: Município de Prainha

Assunto: investigar se a contratação de Carlos José Silva da Conceição, pela município de Prainha, para o exercício de funções de cargo que não tem previsão no Regime Jurídico Único (mecânico de máquina pesada) e o pagamento de gratificação de dedicação exclusiva configuram ato de improbidade administrativa

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO - Promotora de Justiça Titular de Prainha

Protocolo: 886544

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2022-MP/4ªPJIJ

A Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, Promotora de Justiça titular do 4º Cargo de Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, VI da CF/2008, art. 26, I da Lei 8625/93, art. 54, I da Lei Complementar Estadual 057/2006, art. 8º, da Resolução 174/2017 do CNMP e artigo 31, II da Resolução 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, KM 08, S/Nº, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA Nº 15/2022-MP/4ªPJIJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000717-450/2022.

OBJETO: Apurar supostos maus tratos por parte da genitora, Sra. A.d.P.d.S.P. contra sua filha, a criança J.A.d.S.C., de 02 anos de idade.

Protocolo: 886618

Extrato da PORTARIA Nº 018-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Noqueira, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, através da PORTARIA Nº 018/2022-MP/PJCP, (SIMP 032572-003/2022) que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

PORTARIA Nº 0018/2022-MP/PJCP

Objeto: Acompanhar a regularização do programa PDDE na Escola Estadual amarelito Alves Pereira, no Município de Concórdia do Pará/PA

Protocolo: 886582

EXTRATO DA PORTARIA Nº 052/2022-MP/1º PJ/MA/PC/HU/CF

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua/PA, com fundamento no artigo 24, § 2º, inciso I, da Resolução nº 007/2019-CPJ, de 06.0.2019, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 049000-003/2022, que se encontra à disposição no prédio onde funciona o Ministério Público Estadual, no Município de Ananindeua, situado à Rodovia BR 316, s/nº, Km 8, CEP: 67.030-970, telefone: (91) 3239 4139.

PORTARIA Nº 052/2022-MP/1º PJ/MA/PC/HU/CF

Procedimento Administrativo nº 049000-003/2022

Objeto: "ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE COLETIVO EM ANANINDEUA/PA, consubstanciado no pedido de providências do nacional Fábio Henrique Santos Garcez."

Órgão de Execução Ministerial: 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua.

Protocolo: 886666

PORTARIA Nº 7008/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 127, § 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 18, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 004/2022-MP/SGJ-TA, de 5 de abril de 2022, referente ao Concurso de Remoção para servidores efetivos; CONSIDERANDO a publicação do Edital do VI Concurso Público para provimento de cargos efetivos de servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a proposta do Departamento de Recursos Humanos (DRH), por meio do Ofício nº 160/2022-MP/DRH, protocolizado no SIP sob o nº 8012/2022, visando melhorar os procedimentos internos afetos as regras de remoção para servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 6º ao 14 da PORTARIA Nº 4765/2015-MP/PGJ, publicada no D.O.E. de 13 de agosto de 2015 e as alterações promovida pela PORTARIA Nº 5979/2015, de 24 de setembro de 2015, D.O.E. de 28 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DA REMOÇÃO PRECEDIDA DE CONCURSO

Art. 6º Os cargos vagos poderão ser providos por concurso de remoção, mediante edital, cuja publicação deverá atender à conveniência administrativa e à prevalência do interesse público, relacionando as vagas disponíveis.

§1º Os cargos vagos serão providos por concurso de remoção e por concurso público.

§2º Poderão candidatar-se às vagas do Concurso de Remoção todos os servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Pará, independentemente da Região Administrativa em que estejam lotados.

§3º O critério de classificação para provimento das vagas ofertadas será o maior tempo de efetivo exercício no cargo cuja remoção é pretendida, observada a ordem de preferência das Promotorias de Justiça, indicadas no ato da inscrição.

§4º O preenchimento das vagas dar-se-á:

I – por servidores efetivos e estáveis, independente da Região Administrativa em que estejam lotados;

II – caso não haja interessados, havendo vagas remanescentes do concurso de remoção, estas serão preenchidas pelos candidatos aprovados no Concurso Público vigente.

Art. 7º São pressupostos para a remoção:

I - ser estável e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;

II - estar em exercício no respectivo cargo efetivo na data de publicação do respectivo edital;

III - não estar respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;

IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita a perda de cargo;

V - não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de remoção;

VI - não se enquadrar na hipótese do parágrafo único do art. 12;

VII - não ter sido removido a pedido dentro do período de dois anos, salvo exceção prevista no art. 2º, §1º.

§1º É vedada a cessão do servidor removido, pelo período de dois anos após a remoção.

Art. 8º Caso o número de interessados seja maior do que o das vagas ofertadas no certame de remoção, observar-se-á sucessivamente, como critério de desempate, o seguinte:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado;

II - melhor ordem de classificação no concurso público;

III - maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Pará;

IV - maior tempo de serviço público;

V - maior idade;

VI - maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais, até a data de publicação do edital.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado em dias e será contado até a data da publicação do edital de abertura do certame de remoção.

Art. 9º A realização do concurso de remoção compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa, assistida pelo Departamento de Recursos Humanos.

§1º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará, informando as vagas existentes nas respectivas unidades, bem como do prazo de até 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados e condições de participação.

§2º A inscrição no concurso público de remoção far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, com indicação do município pretendido e declaração de atendimento aos requisitos do artigo 7º desta Portaria.

§3º Após o término das inscrições, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa publicará o rol dos inscritos e a data de julgamento do concurso.

§4º O candidato à remoção só poderá desistir do pedido até 48 horas antes da data do julgamento do certame, sob pena de ficar impedido de postular nova remoção pelo prazo de 1 (um) ano.

§5º As informações constantes do formulário de inscrição são de responsabilidade do candidato e eventual falsidade destas acarretará a nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem prejuízo de outras cominações legais, incluindo responsabilização do servidor.

Art. 10 O resultado do julgamento do concurso de remoção será divulgado em até 60 (sessenta) dias contados do término das inscrições, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e no no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 11 Após publicação do julgamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de recurso.

§1º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo.

§2º Os recursos serão dirigidos ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa.

Art. 12 O Procurador-Geral de Justiça fará publicar o resultado do Concurso de Remoção ao fim do certame, podendo estabelecer prazo diverso do fixado no art. 14, a fim de atender à conveniência do MPPA e ao interesse público. Parágrafo único. O servidor removido poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do ato que o removeu, desistir, mediante requerimento formal endereçado ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa, ficando impedido de se candidatar a nova remoção pelo período de 1 (um) ano, contado da data de protocolo do pedido de desistência.

Art. 13 É permitida a realização de múltiplos concursos de remoção de maneira concomitante.

Art. 14 O servidor removido, mediante concurso, após a publicação da Portaria de Remoção, terá até 10 (dez) dias de prazo para realizar a transferência de conhecimento, das rotinas administrativas e trabalhos eventualmente pendentes ao seu substituto.

Art. 2º Revogar o art. 25 da Portaria supramencionada.